PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2557/11 - GP

Lei Complementar 29/11

(dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 01/05 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Fica alterado o artigo 54 da Lei Complementar nº 01/05, de 27/12/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Artigo 54 O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento). Parágrafo Único – No caso de transmissão de imóveis adquiridos através de financiamentos pelo Sistema Financeiro da Habitação, as alíquotas serão calculadas da seguinte forma:
- sobre o valor efetivamente financiado 1% (um por cento); a)
- sobre o valor restante, incluindo recursos eventualmente liberados b) pelo FGTS – 2% (dois por cento).
- Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a consolidação da Lei Complementar alcançada pela presente, com a alteração ora aprovada.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de dezembro de 2011

Mário Antonio Pinheiro - Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

> Silvana Ramos de Moraes Assessor de Gabinete